



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**PARECER JURÍDICO RSF Nº 113/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL**

**EMENTA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto consiste na aquisição de materiais para realização de testes psicológicos de acordo com solicitação da secretaria municipal de educação.

A Secretaria Municipal solicitante apresentou seu respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD) visando a realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa.

Foi colacionada pesquisa de preço junto às empresas Ana Elisa Salomão Bosquê (comércio de livros), bem como atas de registro de preços aos municípios de Missal-Pr, Manoel Ribas-Pr, Inácio Martins-Pr, Godoy Moreira-Pr, e Caixa de Assistência ao Servidor Público do Município de Santos, e Fundação UFPR-Curitiba,

Também foi consultado diversos e-commerce.

Por fim, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município.

O termo de referência elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato,

SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 1542



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

---

critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão.

Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

**CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 21 de maio de 2025.

*Rafael Santana Frizon*

OAB/PR 89.542

SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542